Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO
Anps 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 397/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ESCOLA VAI AO CINEMA" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6° da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2°, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA VAI AO CINEMA de incentivo ao direito dos alunos das instituições da rede de ensino fundamental a terem acesso a criações artísticas, culturais e as exposições nas salas de cinema, visando incentivar a Cultura e a Educação.

Parágrafo único. As sessões de cinema compreendem os filmes que incentivam e facilitam o contato de jovens e crianças com o mundo dos entretenimentos artísticos e culturais e exposições de filmes nas salas de cinemas, como instrumento para o desenvolvimento cultural

Art. 2°. O apoio ao acesso às sessões de cinema obedecerá as seguintes diretrizes:

I– Proporcionar ao aluno o direito de frequentar cinema

II– Incentivar o aluno a ampliar seu meio de comunicação e sua cultura por meio do cinema;

III– Incentivar o aluno no aproveitamento de suas atividades escolares ampliando seu conhecimento por intermédio do cinema;

IV– Propor meios para a seleção dos filmes de acordo com critérios pedagógicos, cujos temas possam ser aproveitados nas salas de aula;

V– Buscar parcerias com entidades públicas e privadas para promover sessões de cinema.

Art. 3°. Para efeito do que tratam os arts. 1° e 2° desta lei, o Município deverá firmar convênio junto às empresas de cinemas a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos que se trata o caput do art. 1° desta lei.

§1°. As sessões de cinema que dispõem o caput deste artigo, terão uma agenda especial, de acordo com o calendário escolar, nas condições estabelecidas no convênio.

§2°. Os ingressos das sessões de cinema de que dispõem o *caput* deste artigo terão seu preço, de acordo com as condições estabelecidas no convênio.

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSMLEANDRO RIBEIRO/008/2018.